



Projeto de Resolução n.º 593/XV/1.^a

Recomenda ao Governo que crie uma Comissão que pondere a eventual integração da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) no regime geral da Segurança Social, realizando uma auditoria ao seu funcionamento e avaliando modelos alternativos de proteção social

A Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) foi criada em 1947, então com a designação de Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados, enquadrando-se como pessoa coletiva de direito público de natureza previdencial que visa conceder pensões de reforma e subsídios por invalidez aos seus beneficiários.

Este regime, que não apresenta nenhum cariz assistencialista, baseado em descontos obrigatórios que não estão relacionados com os rendimentos verdadeiramente auferidos, tem vindo a revelar-se desajustado para um número crescente de advogados, em especial os mais jovens.

Com efeito, as mudanças na profissão ao longo das últimas décadas, o aumento significativo do número destes profissionais liberais em contextos laborais muito diversificados e a prevalência de fenómenos de precariedade no seu seio, quando não mesmo de desemprego, têm agravado os desequilíbrios entre direitos e deveres perante a CPAS, suscitando fundadas críticas por parte de quem lhe está obrigatoriamente adstrito.

A CPAS é um regime obrigatório que impõe um desconto mínimo mensal de 267,94€ para todos os seus membros, independentemente dos rendimentos que auferam mensalmente ou mesmo que não auferam qualquer rendimento, o que provoca crescentes situações de incumprimento. Para além das dúvidas sobre descontos



dissociados do princípio da real capacidade contributiva, refira-se que a CPAS também não assegura apoio em situações de doença ou carência económica, e nas situações de assistência à família e maternidade.

É um regime que não se coaduna com regras e princípios basilares de um moderno Estado social.

A pandemia de COVID-19 destapou o crónico problema que um regime desta natureza apresenta nos momentos de maior fragilidade dos seus beneficiários. Importa, pois, criar condições para que o quadro atual seja significativamente alterado e adaptado às realidades e necessidades atuais dos beneficiários.

Entendemos igualmente que uma matéria tão sensível como esta exige elevada ponderação, que deve ocorrer em estreito diálogo com as entidades e associações com responsabilidade e interesse nesta matéria, que permitam uma reflexão alargada sobre o quadro atual e caminhos futuros.

Na XIV Legislatura o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentou o Projeto de Lei n.º 637/XIV sobre a mesma matéria, que caducou em razão da dissolução da Assembleia da República. Torna-se, pois, necessário retomar uma iniciativa legislativa que se revela de particular importância para os seus destinatários.

O direito à proteção na doença, à parentalidade, à proteção na quebra de rendimentos e o respeito pela capacidade contributiva indexada ao rendimento real devem ser assegurados a todos os beneficiários de qualquer sistema de previdência.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o seguinte projeto de resolução:



A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa, recomenda ao Governo:

1. A realização e acompanhamento de uma auditoria, através de entidade independente, tendo em vista o apuramento do património da CPAS e seus encargos, bem como as condições para o pagamento de pensões
2. Que, concluída a auditoria, proceda à criação de uma Comissão para a reflexão sobre a eventual integração dos beneficiários da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) no regime geral da Segurança Social, cujo objeto é o definido nos números seguintes.
3. Com base nos resultados da auditoria referida no ponto 1, que a Comissão deve refletir, designadamente, sobre as seguintes matérias:
 - a. Requisitos e impactos sobre a eventual integração dos beneficiários da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) no regime geral da Segurança Social;
 - b. Definição de eventuais fases de transição entre regimes;
 - c. Ponderação sobre o período durante qual o atual regime da CPAS passa a ser opcional, designadamente nas situações em que atualmente existe duplo enquadramento obrigatório, até à sua integração e os respetivos termos;



- d. Estimativa dos encargos financeiros decorrentes de cada uma das fases de transição ponderadas; e,
 - e. Ponderar, em alternativa à integração, um novo regime que tenha como regras a não presunção dos rendimentos para cálculo de contribuições, a maior amplitude de proteção social e respetivos benefícios, a garantia de um plano de resolução equilibrada dos valores em dívidas dos profissionais originadas pelo facto de não terem auferido rendimentos compatíveis com os descontos obrigatórios e o respeito por direitos adquiridos;
4. Que responsabilize a referida Comissão a apresentar, no prazo de doze meses após a sua tomada de posse, um estudo e respetivas conclusões quanto aos objetivos definidos no número anterior.

Palácio de S. Bento, 5 de abril de 2023,

As Deputadas e os Deputados,

Eurico Brilhante Dias

Joana Sá Pereira

Miguel Costa Matos



Tiago Barbosa Ribeiro

Pedro Delgado Alves

Francisco César

Susana Amador

Pedro Anastácio

Tiago Soares Monteiro

Susana Barroso

Mara Coelho

Cristina Mendes da Silva

Hugo Oliveira



Miguel Rodrigues

Romualda Fernandes

Rita Borges Madeira

Francisco Oliveira

Maria Begonha

Rosa Venâncio

Cristina Sousa

Ana Isabel Santos

Luís Soares

Alexandre Quintanilha



Eurídice Pereira

Gilberto Anjos

Diogo Cunha

Bárbara Dias

Nathalie Oliveira